



**AUDIÊNCIA PÚBLICA - SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 58 /2024 - PREFEITO MUNICIPAL -
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025
REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Aos **07** (sete) dias do mês de **novembro** do exercício de **2024** (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, situada na rua Professor João Alvarenga, 75 – Centro – Pedreira – SP, reuniram-se para fim de realizar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA - SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/24 - PREFEITO MUNICIPAL - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025,** como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme preceita o artigo 48, parágrafo único. Estavam presentes o Vereador Jedson Panegassi – Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, o Vereador João Rafael Cavenaghi, Sr. Marcelo Viaro Berloff – Contador da Câmara Municipal de Pedreira, Dr. Marcio Olivari – Advogado – Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Pedreira,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sra. Camila N. S. Beteto – Funcionária da Prefeitura Municipal de Pedreira; Dr. Messias Duó dos Santos – Advogado da Câmara Municipal de Pedreira, funcionários e munícipes pedreirenses. Deu-se iniciando os trabalhos através dos Senhores Marcelo Viaro Berloff e Marcio Olivari para expor sobre o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Iniciou os trabalhos comentando sobre o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados; o Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto. O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 319.443.052,00 (trezenos e dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e cinquenta e dois reais), discriminados pelos integrantes desta Lei. O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 230.014.389,00 (duzentos e trinta milhões, quatorze mil e trezentos e oitenta e nove reais), o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 89.428.663,00 (oitenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais). A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento: Receitas Correntes, Receitas de Capital, Deduções para formação do Fundeb. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos: Por função de Governo, por Programa, por Categoria Econômica, por Órgãos da Administração - Poder Legislativo e Poder Executivo. O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 4.419 (L.D.O.) de 19 de junho de 2024; movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 66 da Lei nº 4.320/64; transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal; os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertas através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 4.419 (L.D.O.) de 19 de junho de 2024; o Poder Executivo poderá proceder a transposição total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal; contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência. O município aplicará, no exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2025, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente. O município aplicará, no exercício de 2025, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública. O Poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, as seguintes entidades públicas: Tribunal Justiça do Estado de São Paulo; Secretaria Segurança Pública do Estado de São Paulo; Instituto Nacional da Seguridade Social e Posto Avançado do Trabalho. O Poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2025, as transferências financeiras: Transferências Financeiras - Câmara Municipal e Transferências Financeiras - Funbepe. O Poder Executivo concederá no transcorrer no exercício de 2025 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

utilidade pública, e em perfeito funcionamento no municípios, nas áreas de saúde, educação e assistência social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência, na forma regimental, do que, para constar, lavrou-se a presente Ata, estando anexo a lista de presença.